



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024 /PMC

PROCESSO Nº 2024/2/954/PMC

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, por sua representante legal, a Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, Secretária Municipal, portadora da carteira de identidade nº 4424036 do CPF nº 941.933.393-00, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal a Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, Secretária Municipal, portadora da carteira de identidade nº 1660844 PC/PA e do CPF nº 318837452-68, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL**, com sede na Av. Maximino Porpino, s/n, Bairro Estrela, no município de Castanhal – Pará, inscrito no CNPJ sob nº 15.527.565/0001-07 por seu representante legal, Srº **JOSÉ SETÚBAL NORONHA**, Secretário Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2249086 SSP/PA e do CPF 368.244.452-15, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.505.936/0001-56, por sua representante legal, Sra. **LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES**, Secretária Municipal, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 4463319 PC/PA e CPF nº. 713.551.132-49, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 1981, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.823.005/0001-36, por seu representante legal, Sr. **HOMERO RYAN DE BRITO NEVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1841515 SSP/PA e CPF nº. 152.700.412-00, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua. Presidente Kennedy, s/n, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.859.691/0001-86, por seu representante legal, Sr. **DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Secretário Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2481964 SEGUP/PA e CPF nº 609.947.702-00, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Major Wilson nº 84, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.249.792/0001-06, representado neste ato por seu representante legal, Sr. **LEANDRO GUILHERME VIEIRA**, Secretário Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4903075 PC/PA e CPF nº 866.682.262-724, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024/PMC**, processo administrativo nº **2024/2/954/PMC**, nos termos das condições previstas no edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Rua Paes de Carvalho, nº 295, Bairro: Nova Olinda, CEP:68.743-060, Castanhal/PA Telefone: (091) 98853-3383 / 99994-2920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.218.665/0001-92, e-mail: amazomix@outlook.com.br, representada neste ato pelo Sr (a) Raimunda Vera Melo de Oliveira, titular da empresa, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 3709512 SEGUP/PA e CPF/MF nº 227.018.262-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual a tendo como objeto, **contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para consumo dos servidores, destinado ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos municipais, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024/PMC** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo da vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. **Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo da sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integram a presente Ata, a **PMC, FMAS, FMS, FMTT, FME, IPMC, FMEL, FMMA** na qualidade de **ÓRGÃOS GERENCIADORES**.

DA CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utiliza-se desta ATA de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registros de preços na condição e não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §1º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ITENS DO FORNECIMENTO

5.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados conforme resultado em anexos a esta ata no **Valor global de R\$ R\$ 498.647,70 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscientos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

5.1.2 Os preços ofertados pela empresa classificada e primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam em Planilha, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os materiais deverão ser entregues diretamente no local a ser informado no ato da autorização de fornecimento pelo órgão solicitante.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

DA CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

DA CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - Multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

11.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) A CONTRATANTE indica pela Portaria nº 493/2024 os servidores Selma Maria Alves Martins, Matrícula nº 151316-8, Fiscal Titular e Ruana Rodrigues, Matrícula nº 151011-8, fiscal suplente como representantes da Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ATA.

b) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 309/2024 os servidores Alessandra da Silva Bezerril, matrícula nº 146157-5, fiscal titular e Moisés Canuto da Costa, matrícula nº 79189/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata

c) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 015/2024 os servidores Lídia Vitoria Moraes Lisboa, matrícula nº 150449-5, fiscal titular e Eliana Almeida de Oliveira, matrícula nº 150446-0, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

d) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 011/2024 os servidores Mirian Lima Mota, matrícula nº 212823-2, fiscal titular e Marlos Wesley Domingues da Silva, matrícula nº 212729-5, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 015/2024 os servidores Rosinaldo Corrêa da Silva, matrícula nº 213341-9, fiscal titular e Carla Fernanda da Gama Pimentel, matrícula nº 210567-0, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 25/2024 os servidores Julyanne de Cásia da Silva Sena, matrícula nº 9995897-1, fiscal titular e Raimundo Madson da Costa, matrícula nº 7258-3, fiscal suplente como representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 051/2024 os servidores Rosivaldo Reis da Silva, matrícula nº 600258-7, fiscal titular e Marciney Pereira de Azevedo, matrícula nº 600245-5, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

h) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 262/2024 os servidores Paulo César da Silva Bezerra, matrícula nº 163357-0, fiscal titular e Stelio da Silva Sampaio, matrícula nº 152983-8, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024** e o resultado por fornecedor(e) classificados.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CASTANHAL/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO MUNICIPAL

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTINA ANDRADE YOKOTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ SETUBAL NORONHA
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LEANDRO GUILHERME VIEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 11.218.665/0001-92
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 43.758.913/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR TRITURADO: Contendo sacarose de cana de açúcar, branco, peneirado, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	KG	5.258	R\$ 3,50	R\$ 18.403,00
02	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER: Contendo basicamente Farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, soro de leite, sal fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizante aroma de manteiga. CONTÉM GLÚTEN. Propriedades nutricionais: contendo proteínas, fibra alimentar, ferro. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega.	KG	7.869	R\$ 9,50	R\$ 74.755,50
03	CAFÉ EM PÓ: produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, embalado a vácuo. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	KG	8.913	R\$ 17,40	R\$ 155.086,20
04	LEITE EM PÓ INTEGRAL: pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, de primeira qualidade, com no mínimo carboidrato 10g, mínimo 6g de proteína e mínimo de 200mg de cálcio. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 60 dias anteriores à data de entrega. SUGESTÃO DE MARCA: Itambé, Piracanjuba, Manacá, Elegê.	KG	7.517	R\$ 25,00	R\$ 187.925,00
05	MARGARINA COM SAL: Óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite desnatado e reconstituído, vitamina A e beta caroteno, estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, éster de poliglicerol de ácidos graxos e lecitina de soja, conservador benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, corante natural de urucum, acidulante ácido láctico e ácido cítrico e antioxidante EDTA cálcico dissódico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega	KG	5.340	R\$ 11,70	R\$ 62.478,00
VALOR GLOBAL					R\$ 498.647,70